

RESOLUÇÃO CONSEPE 48/2007

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE FARMÁCIA, DO CÂMPUS
DE CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 51/2007 - Processo 51/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Farmácia, do câmpus de Campinas da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE FARMÁCIA
CÂMPUS DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular e tem caráter obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Farmacêutico pelo curso de Farmácia da Universidade São Francisco, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 1º de fevereiro de 2002.

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 3º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do Curso de Farmácia realizar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que é parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), desde que matriculado a partir do 6º semestre do curso.

Artigo 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos e consiste no desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

Artigo 5º O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado pelo aluno deverá ser formatado com base nas normas estabelecidas na ABNT, na sua versão mais atualizada.

Artigo 6º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente ou em dupla.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

Parágrafo único. Em caso de número ímpar de alunos ao menos um trabalho deverá ser realizado individualmente.

DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 7º O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Farmácia.

§1º A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento do TCC I.

§ 2º O projeto de pesquisa, desenvolvido no TCC I, deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa); a justificativa; os objetivos, o levantamento bibliográfico; a definição dos instrumentos de investigação e o cronograma de atividades.

§ 3º O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue em duas vias encadernadas e uma via eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do plano da disciplina do TCC I.

Artigo 8º O TCC II deverá ser apresentado em forma de monografia ou artigo científico, de acordo com as normas da ABNT, na sua versão mais atualizada ou ainda, seguindo normatizações de revistas nacionais indexadas, de acordo, com as diretrizes do professor orientador.

§ 1º A monografia ou artigo científico resultante do TCC II deverá ser entregue em três vias e uma cópia eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do plano da disciplina do TCC II.

§ 2º A monografia ou artigo científico será avaliada por uma banca examinadora, composta por três docentes, a saber: o professor orientador da disciplina do TCC II e outros dois professores do curso designado pelo professor orientador da disciplina de TCC II.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 9º A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico será de responsabilidades dos docentes do curso, definidos como professores orientadores das disciplinas de TCC I e TCC II, a partir do 6º semestre.

Artigo 10º Cabe à Coordenação do Curso de Farmácia definir os docentes que orientarão os alunos no tema com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos professores orientadores.

Parágrafo único. Os docentes designados pela Coordenação serão denominados professores orientadores.

Artigo 11. A formação dos grupos de orientação ocorrerá em relação às áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores.

DOS ORIENTADORES E DOS ORIENTANDOS

Artigo 12. Os professores orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente do Curso de Farmácia da Universidade São Francisco.

Artigo 13. Compete ao professor orientador do TCC I e TCC II:

- I. auxiliar na elaboração do projeto baseado em critérios científicos;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando e seus orientadores;
- III. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- IV. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- V. participar da avaliação do trabalho do orientando.

Artigo 14. Compete, exclusivamente, ao professor orientador da disciplina do TCC II:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. conduzir e orientar as idéias, avaliando a viabilidade dos temas propostos pelos alunos;
- III. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o professor orientador de TCC I;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

- IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- V. participar da avaliação temática do orientando;
- VI. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos;
- VII. ao grupo de professores orientadores caberá a organização das bancas examinadoras;
- VIII. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do trabalho, avaliando-as por escrito;
- IX. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação, emitindo parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação.

Artigo 15. Compete ao orientando:

- I. definir a temática do TCC em conformidade com as áreas de conhecimento previamente definidas pelos orientadores;
- II. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com os professores orientadores;
- IV. escolher o professor orientador de TCC II, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do professor orientador.

Artigo 16. Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das áreas, a seleção deverá ser realizada pelo professor orientador do TCC II, mediante entrevista sobre o tema proposto pelos alunos.

Parágrafo único. Ao início do semestre letivo, a Coordenação de Curso disponibilizará Edital contendo as áreas temáticas e o número de vagas a serem oferecidas em cada uma.

DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 17. Serão considerados para elaboração e avaliação do trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Termos de aceite do professor orientador de TCC II e elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 6º semestre do curso).
- II. Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 6º semestre do curso).
- III. Elaboração de monografia ou artigo científico e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso (8º semestre do curso).

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

Parágrafo único. Após avaliação do projeto e emissão da nota, projetos que envolvam seres humanos deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê de Ética da Universidade São Francisco, devendo seu parecer estar anexado à versão final do TCC.

Artigo 18. O projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I), além de seguir as normas vigentes da ABNT, deverá conter o nome do aluno, registro acadêmico, área de pesquisa, nome do professor orientador de TCC I e TCC II e cronograma de execução.

Artigo 19. O projeto de pesquisa gerado no TCC I será avaliado pelo professor orientador e receberá uma nota de 0 (Zero) a 10,0 (Dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), segundo Anexo I.

Artigo 20. A monografia ou artigo científico, oriundos do TCC II, será previamente avaliada pelo professor orientador da disciplina de TCC II, recebendo uma nota de 0 (Zero) a 10,0 (Dez).

Parágrafo único. Somente serão enviadas para apresentação pública a monografia ou o artigo científico que receber nota maior ou igual a 7,0 (sete) pelo professor orientador do TCC II.

Artigo 21. A apresentação pública da monografia ou artigo científico, oriundos do TCC II, receberá de cada avaliador uma nota de 0 (Zero) a 10,0 (Dez), segundo Anexo II.

§ 1º O aluno ou dupla de alunos terá 20 minutos para apresentação oral e 15 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 2º A nota final do TCC II será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente por cada avaliador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo professor orientador e pelo aluno.

§ 4º É vedada a aplicação de Avaliação Final para as disciplinas de TCC I e TCC II.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Farmácia, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Artigo 23. Este Regulamento entre em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO NA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I)

Nome do aluno:

Título do projeto de pesquisa:

Orientador:

I. Apresentação

1. Capa de folha de rosto com formatação adequada
2. Termo de compromisso e assinatura do orientador
3. Sumário
4. Formatação geral

II. Título de Pesquisa

5. Delimitação do problema
6. Coerência com a proposta
7. Informação adequada ao leitor sobre o conteúdo do trabalho

III. Introdução

8. Apresentação do contexto atual na área do conhecimento
9. Fundamentação teórica suficiente
10. Justificativa clara para realização do estudo
11. Objetivo claro do estudo.
12. Clareza da problemática do trabalho
13. Viabilidade e aplicação da proposta do trabalho
14. Explicação da hipótese
15. Coerência da hipótese com o tipo de estudo realizado

IV. Material e método

16. Tipo de estudo descrito adequadamente
17. A metodologia proposta adequada
18. Descrição do período e local a ser realizado
19. Delineamento e caracterização da amostra
20. Procedimentos e ferramentas utilizadas.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arç CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

V. Cronograma

21. Etapas a serem cumpridas

VII. Referências Bibliográficas

23. Apresentação adequada das referências bibliográficas

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO NA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II
(TCC II)

Cada membro da banca deverá fazer:

1. Avaliação da apresentação oral (A1) → de 0(zero) a 10 (dez)
2. Avaliação metodológica (A2) → de 0 (zero) a 10 (dez)
3. Avaliação do conteúdo do trabalho (A3)→ de 0(zero) a 10 (dez)

A nota de cada examinador será a média aritmética dos três componentes da avaliação:

$$NE = (A1 + A2 + A3) / 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$NF = (NE1 + NE2 + NE3) / 3$$

A nota final da disciplina TCC II deverá abranger:

1. Avaliação da apresentação oral **N1**: de 0 (zero) a 10 (dez).
 - Capacidade de resumo do aluno.
 - Clareza na exposição.
 - Organização ou seqüência lógica (apresentação do tema, objetivos, resultados, conclusão).
 - Utilização adequada do tempo de apresentação.
2. Avaliação da metodologia **N2**: de 0 (zero) a 10 (dez).
 - Aplicação das normas metodológicas exigidas pela ABNT.
 - Seqüência coerente e lógica do desenvolvimento do trabalho.
3. Avaliação do conteúdo do trabalho **N3**: de 0 (zero) a 10 (dez).
 - Como foi apresentada a problemática do tema e hipóteses de solução.
 - Abordagem de referências bibliográficas atuais.
 - Argüição e qualidade das respostas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2007

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$\mathbf{NE} = (N1+N2+N3) / 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$\mathbf{NF} = (NE1+ NE2+NE3) / 3$$